

ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 992 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

*“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 968 de 16/12/2016 - Código Tributário Municipal, em razão das modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 157 de 29/12/2016 e, dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 46 da Lei Municipal nº 968/2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

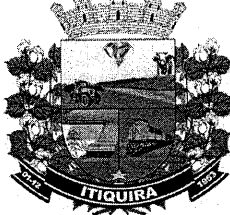
*“Art. 46. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:”*

*“XXI - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do artigo 47 deste Código”.*

*“XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do artigo 47 deste Código”;*

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados ao art. 50 da Lei Municipal nº 968/2016, os seguintes parágrafos:

*“§ 5º O Município poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE ITIQUIRA  
GABINETE DO PREFEITO**

em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 8º São irrelevantes para o fisco as convenções entre particulares nos contratos de empreitada ou subempreitada e na construção por administração, em casos de condomínios, não alterando a definição de sujeito passivo da obrigação tributária.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

**Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira/MT, aos 06 de novembro de 2017.**



**HUMBERTO BORTOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUEIRA - MT

## CERTIDÃO Nº 024/2017

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, portadora do CPNJ Nº 00.176.362/0001-38, estabelecida na Rua João Batista Vidotti, nº 407, Bairro Santo Antonio, Tel. (65) 3491-1514, CEP 78.790-000 – Itiquira – Mato Grosso, neste ato representado pelas servidoras, **Gilvana Cruz Nascimento de Anicésio** portadora do CPF 935.896.971-72, Matrícula funcional nº 004, e **Maria Cristina Pereira Vieira**, matrícula funcional nº 03, portadora do CPF nº 934.966.301-59, Responsáveis pela conferência dos projetos x Leis, entre os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Itiquira, designadas através da portaria legislativa nº 059/2017, **CERTIFICAMOS que, após minuciosa conferência, constatamos que o texto da Lei Municipal nº 992/2017, originária do Projeto de Lei nº 007/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal, está compatível com o respectivo projeto aprovado, o qual dispõe sobre: “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 968 de 16/12/2016 – Código Tributário Municipal, em razão das modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal n 157 de 29/12/2016, e dá outras providências”.**

Itiquira-MT, 10 de novembro de 2017.

  
Gilvana C. Nascimento de Anicésio

  
Maria Cristina Pereira Vieira